



EDITAL

-----Eng.º **MARCOS LABRINCHA RÉ**, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16/07:-----

----- Faz saber que:-----

- a) A defesa e conservação do património passam por uma correta atuação de todos nós, especialmente ao nível do nosso comportamento perante os nossos pares, constituindo o cumprimento das regras de segurança e o respeito pelo meio ambiente o meio privilegiado para prevenir e minorar riscos;-----
- b) O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo estabelece, no artigo 37º, n.º 1, alínea a), que são proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza nos espaços privados, suscetíveis de lesarem a salubridade e higiene públicas, designadamente manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduo de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;-----
- c) O artigo 38º do mesmo Regulamento preceitua que os proprietários de terrenos, lotes, logradouros ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a mantê-los em condições de salubridade, livres de resíduos e espécies vegetais infestantes que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de causar dano ambiental;-----
- d) De acordo com os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, sempre que a Câmara Municipal entender que existe perigo de insalubridade, notifica os proprietários para removerem a causa da situação detetada, designadamente, através do corte e remoção das espécies infestantes e/ou resíduos, no prazo que lhes for fixado, substituindo-se-lhes na respetiva execução em caso de incumprimento e debitando-lhes as despesas, acrescidas de 20%;-----
- e) O incumprimento do dever de limpeza e desmatação regular da propriedade privada integrada em núcleo urbano constitui contraordenação punível com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros);-----
- f) de acordo com o regime legal referido acima e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se, desta forma, notificados os proprietários do terreno sito na Rua Xavier Esteves, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, que confronta com o número de polícia 30 da Rua do Urjal, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, levarem a efeito a limpeza da sua propriedade, através do corte da vegetação e posterior destroçamento ou remoção de sobrantes do local;-----
- h) O recurso à notificação edital justifica-se, no presente caso, pelo facto de se desconhecer a identidade dos proprietários que se pretendem notificar.-----
- E para que conste, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo dos Paços do Município, bem como no local a intervencionar, cujo conteúdo será reproduzido e publicado na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada

Marcos Labrincha Ré, Eng.